LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 27 SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da PMC pela Assessoria de Comunicação.
Em 27/09/2023

EMENTA: Modifica a Lei Complementar nº 014/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 15 O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a cada 02 (dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo. (NR)
>
> §1º - O aposentado por incapacidade estará isento do exame de que trata o caput deste artigo: (NR)
>
> I - Após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade ou do auxílio-doença que a precedeu; ou (AC)
>
> II - Após completarem 60 (sessenta) anos de idade. (AC)
>
> ...."

Art. 2º O §3º do art. 26 da Lei Complementar nº 014, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26...
>
> §3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco)" (NR)

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 27 de setembro de 2023.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito